



ACÓRDÃO

PROC. Nº-TST-RR-0967/86.6

(Ac.2a.T-539/87)
CABS/pdm

ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA -
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A reclamatória ajuizada no biê
nio, ainda que arquivada, interrompe
a prescrição, desde que tenha havido
a regular citação do réu.
Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de Recurso de Revista nº TST-RR-0967/86.6, em que é Re
corrente CARLOS ROBERTO BARBOSA MARQUES e Recorrida VIAÇÃO
CANOENSE S/A.

O Egrégio Regional negou provimento ao
recurso ordinário do autor, mantendo a sentença originária
que entendeu que a reclamatória arquivada, em razão da au
sência do reclamante, não interrompe a prescrição.

Dessa decisão vem de revista o autor,
 ancorando seu apelo em ambas as alíneas do artigo 896 da
CLT.

A revista foi liberada pelo despacho
de fls. 96/97, merecendo contrariedade às fls. 99/100.

A ilustrada Procuradoria Geral da Jus
tiça do Trabalho opina favoravelmente.

Eis o histórico.

V O T O

Busca-se saber se uma reclamatória ar
quivada interrompe ou não a prescrição.

Conheço da revista pelo primeiro ares
to colacionado às fls. 93, já que os demais, em que pesem
as ilustres lavras, são do Supremo Tribunal Federal ou de
Turma desta Casa, não habilitando, pois, o conflito exigido
por lei.

Nº 405



PROC.Nº-TST-RR-0967/86.6

- 2 -

por lei.

Mérito

O autor ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa que, contudo, foi arquivada, tendo em vista que o reclamante não comparecera à audiência.

Posteriormente, propôs outra ação o autor, em termos idênticos. Entretanto, as instâncias percorridas não reconheceram a interrupção da prescrição pela reclamatória arquivada, ficando consignado que a absolvição da instância desfaz a relação processual. Logo, o marco inicial para a contagem do biênio foi estabelecido em 7/12/83, data da propositura da presente ação.

Data vênia dos entendimentos em contrário, entendo que a reclamação ajuizada no biênio, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, desde que tenha havido a regular citação do réu.

O arquivamento da reclamação não previne a jurisdição (ARNALDO SUSSEKIND), porque extingue o processo sem julgamento de mérito (SEBASTIÃO MACHADO FILHO). Por isso, a interrupção da prescrição não seria atingida pela extinção do processo (COQUEIJO COSTA).

Dou, pois, provimento à revista, para determinar que como marco inicial do prazo prescricional, seja considerada a data da propositura da reclamatória arquivada.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que, como marco inicial do prazo prescricional, seja considerada a data da propositura da reclamatória arquivada, unanimemente.

Brasília, 31 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL Presidente

C. A. BARATA SILVA Relator

Ciente:

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Procurador